



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 364/2020 - GP.

Porto Ferreira, 30 de julho de 2020.

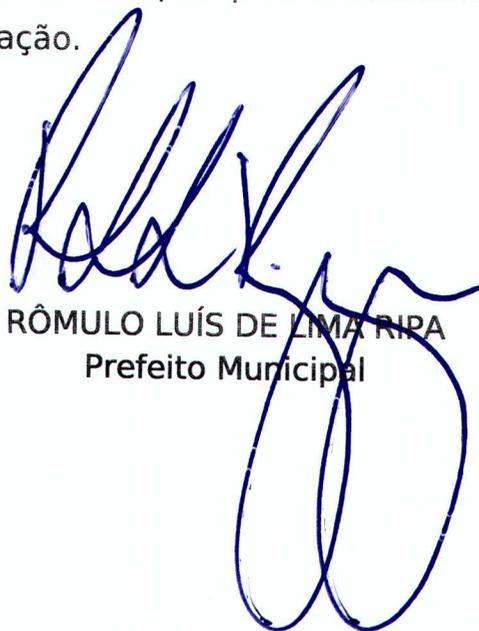
Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 236/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário de Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 185/2020 – SFA – Solicitação de Abono Salarial Emergencial – Covid

ILMO. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 236/2020 – MEMORANDO
273/2020 – AAL

Em resposta ao requerimento 236/2020 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador José Gustavo Braga Coluci, onde solicita abono salarial emergencial aos profissionais que trabalham diretamente ao Coronavírus, temo a informar o que segue:

O parágrafo 10, do artigo 73, da Lei 9504/2017, proíbe concessão de gratificações, abonos ou quaisquer benefícios, em ano de pleito eleitoral

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*
(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Além da vedação imposta pela Lei 9504/2017, ainda temos a vertiginosa queda na arrecadação municipal, da ordem de 30%, para estimativa do ano de 2020, com impactos ainda sobre o exercício de 2021.

Ainda temos as vedações impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, especialmente em seu artigo 21, inciso IV letra "A".

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 21. É nulo de pleno direito:

IV...

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 21 de julho de 2020.


JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Finanças

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br